

P O R T A R I A

PO/DG/F/003/24

02/05/2024

O **Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO**, no uso de suas atribuições regimentais e, mediante aprovação pelo Conselho Diretor da Feso (Ata 017/2024-2025, de 25/04/2024).

R E S O L V E:

- Promulgar o **Regulamento do Programa de Concessão de Desconto Familiar**, referente à concessão de desconto aos acadêmicos, de uma mesma família, regularmente matriculados no curso de graduação em medicina do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO, nos termos abaixo:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO FAMILIAR

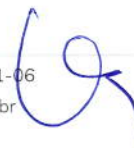
A Feso é uma fundação independente, sem fins lucrativos, que objetiva como missão promover a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética.

Assumindo e integrando compromissos com a sociedade da área de influência de sua atuação, a Feso reforça sua responsabilidade social adotando e atualizando suas diretrizes para concessão de desconto, estimulando o ingresso no ensino superior de membros de uma mesma família, tornando-se agente propulsor para o crescimento e aperfeiçoamento social dos seus estudantes.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos deste Regulamento, a concessão de desconto aos acadêmicos, de uma mesma família, regularmente matriculados no curso de graduação em medicina do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Art. 2º - Serão concedidos descontos mediante solicitação aos estudantes devidamente matriculados e que possuam relação de parentesco em primeiro grau: pai, mãe, cônjuge, filho e irmão ou irmã, observados os seguintes critérios:

I – Será concedido um único desconto no percentual de 10% (dez por cento) para o grupo familiar, independentemente da quantidade de membros matriculados, a ser aplicado sobre o valor bruto da mensalidade;



II – O percentual de desconto será aplicado sobre a mensalidade do estudante matriculado no período mais avançado do curso de graduação em medicina.

III – Na hipótese de estudantes matriculados em mesmo período acadêmico, o percentual de desconto será aplicado à mensalidade do estudante de maior idade;

IV – O direito regulado neste instrumento terá como termo de vigência o pagamento da segunda mensalidade semestral quando a realização da matrícula acadêmica, pelos membros do grupo familiar, decorrer do mesmo processo seletivo vestibular.

Art. 3º - Não fará jus ao desconto estabelecido neste Regulamento, caso algum membro do grupo familiar possua percentual de Bolsa de Estudo.

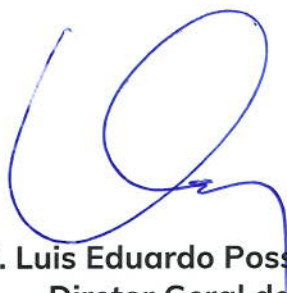
Art. 4º - A concessão do percentual de desconto estará condicionada à comprovação documental da relação de parentesco prevista no art. 2.

Art. 5º - A suspensão ou cancelamento do desconto por motivos descritos nas normas institucionais obrigarão o estudante, automaticamente, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade.

Art. 6º - A formalização da suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico, mediante trancamento, cancelamento ou transferência, por um ou mais dos membros do grupo familiar acarretará o cancelamento, automático, do desconto a partir do mês subsequente ao requerimento acadêmico.

Art. 7º - A concessão do desconto é discricionariedade da Feso e poderá ser reavaliada e analisada a qualquer momento.

Este regulamento entra em vigor a partir do segundo semestre de 2024.



Prof. Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO